



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1079/2023

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Ofício.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para conhecimento e demais providências cabíveis, o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 898/2023 o qual encaminha diligências solicitadas pela Procuradoria Da Câmara Municipal De Rio Branco.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 07/12/23

Carneiro
12:43



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa



OF/CMRB/DILEGIS/Nº861/2023

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2023.

À Senhora
Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do setor de Comissões Técnicas
N E S T A

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria o **OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº898/2023**, o qual encaminha a cópia documental esclarecendo a respeito das avaliações de bens imóveis e cópia documental do Termo de Compromisso nº 350.956.56/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 39/2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa





OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº.898/2023

Rio Branco – AC, 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de diligências solicitadas pela Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Branco.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos para conhecimento e providências à Vossa Excelência, conforme recomendação à solicitação junto ao Poder Executivo Municipal, requestando juntada de documentos no que tange ao Projeto de Lei Complementar n. 39, por meio do Parecer Jurídico do Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco, Dr. Renan Braga e Braga, os seguintes itens citados:

- Cópia documental esclarecendo a respeito da avaliações de bens imóveis.
- Cópia documental do Termo de Compromisso n. 350.956.56/2011.

A fim de que posteriormente apreciados, sejam devidamente anexados ao processo físico de origem, e tramitado ao que infere o Art. 39 da LOM, outrossim, entende-se que as solicitações quanto ao esclarecimento dos devidos documentos apresentados encontram-se saneadas, bem como, ratifica-se, conforme apontado em Parecer Jurídico desta Câmara Municipal, que não há óbice quanto ao processo.


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 07/12/2023

Hora: 08:16

Recebido: [Assinatura]

Protocolo Eletrônico

Nº 433

Grau de sigilo

#00

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 350.956-56/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**Processo nº 3226.350.956-56/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 350.956-56/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por AURÉLIO SILVA DA CRUZ, RG nº 160601 SSP/AC, CPF nº 217.009.402-44, residente e domiciliado à RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 84 - BAIRRO BOSQUE - RIO BRANCO/AC - CEP 69.907-250, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de NOTAS E PROTESTO DO TABELIONATO BORGES TEIXEIRA, BRASÍLIA - DF, no livro 2875 fls. 107 e 108, em 23/05/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.034.583 / 0001 - 22, na qualidade de compromissária recebedora de recursos, neste ato representada pelo respectivo prefeito, Sr. RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS, portador do RG nº 44.253 - SEJSP/AC e CPF nº 028.209.352-49, residente e domiciliado à RUA BARTOLOMEU DIAS, 191 - BAIRRO BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.909-450, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA.

III - INTERVENIENTE EXECUTORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.034.583 / 0016 - 09, com sede em RIO BRANCO, Estado do ACRE, neste ato representada pela Sra. ANA CLÁUDIA RAMOS DA CUNHA, portadora do RG nº PA-485.630 - SSP/PA e CPF nº 207.281.072-87, residente e domiciliada à RUA NETUNO, 136 - QUADRA 20 - LOTE 10 - MORADA DO SOL - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.910-600, doravante denominada INTERVENIENTE EXECUTORA.

IV - INTERVENIENTE EXECUTORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.034.583 / 0004 - 75, com sede em RIO BRANCO, Estado do ACRE, neste ato representada pela Sra. ESTEFÂNIA MARIA PEREIRA PONTES, portadora do RG nº 125.974 - SJSP/AC e CPF nº 853.011.087-00, residente e domiciliada à AV ANTÔNIO DA ROCHA VIANA, 2686 - BLOCO C APT 202 - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.914-610, doravante denominada INTERVENIENTE EXECUTORA.

V - INTERVENIENTE EXECUTORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.034.583 / 0018 - 70, com sede em RIO BRANCO, Estado do ACRE, neste ato representada pela Sra. SILVIA HELENA COSTA BRILHANTE, portadora do RG nº 166847 - SSP/AC e CPF nº 307.896.052-87, residente e domiciliada à AV ANTÔNIO DA ROCHA VIANA, 2686 - BLOCO C APT 203 - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.914-610, doravante denominada INTERVENIENTE EXECUTORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de SANEAMENTO INTEGRADO NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA - UNIDADES HABITACIONAIS, DRENAGEM, REDE COLETORA DE ESGOTO, LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA, no Município de RIO BRANCO, no âmbito do Programa PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-SANEAMENTO INTEGRADO, Ação APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

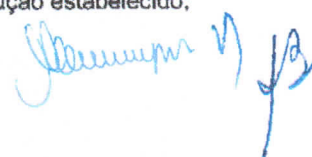
- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pela COMPROMISSÁRIA, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir à COMPROMISSÁRIA os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pela COMPROMISSÁRIA, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela COMPROMISSÁRIA.

3.2 - DA COMPROMISSÁRIA

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo a COMPROMISSÁRIA ser arguida pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar a INTERVENIENTE EXECUTORA os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- m) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DA INTERVENIENTE EXECUTORA

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;



- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio da COMPROMISSÁRIA, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá à COMPROMISSÁRIA, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 7.117.476,25 (SETE MILHÕES, CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

4.1 - A COMPROMISSÁRIA alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 165.827,69 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos da COMPROMISSÁRIA destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento da COMPROMISSÁRIA, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da COMPROMISSÁRIA.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - A COMPROMISSÁRIA e a INTERVENIENTE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pela Compromissária.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

Vigência 05.07.2011



2/10

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo AFERIÇÃO CONCOMITANTE À MEDIÇÃO, conforme opção formalizada pela COMPROMISSÁRIA à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a R\$ 355.873,81 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pela COMPROMISSÁRIA/INTERVENIENTE EXECUTORA, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 211.374,76 (DUZENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512012210S50012:

R\$ 211.374,76 (DUZENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), 444042, Nota de Empenho nº 2011NE000687, emitida em 05 / 08 / 2011.

7.2 - R\$ 6.906.101,49 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SEIS MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa da COMPROMISSÁRIA com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3320, em conta bancária de nº 62-8, em nome da COMPROMISSÁRIA, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

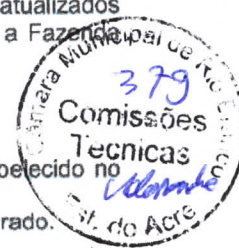
8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.



8.5.2 - A COMPROMISSÁRIA, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que a COMPROMISSÁRIA proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a COMPROMISSÁRIA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada

no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da INTERVENIENTE EXECUTORA, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - A COMPROMISSÁRIA deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - A COMPROMISSÁRIA deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas da COMPROMISSÁRIA os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação da COMPROMISSÁRIA ou da INTERVENIENTE EXECUTORA, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA ou da INTERVENIENTE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo da COMPROMISSÁRIA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da COMPROMISSÁRIA para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de JULHO de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pela COMPROMISSÁRIA, ou pela INTERVENIENTE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência à COMPROMISSÁRIA, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

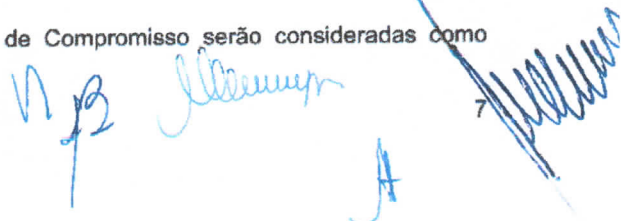
18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

Vigência 05.07.2011



19.2 - As correspondências dirigidas à COMPROMISSÁRIA deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA CORONEL ALEXANDRINO, 301 - BAIRRO BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.909-730.

19.3 - As correspondências dirigidas à INTERVENIENTE EXECUTORA deverão ser entregues no seguinte endereço: TRAVESSA HABITASA, 95 - 2º PISO - BAIRRO CERÂMICA - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.909-710.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: 3226, RUA CORONEL FONTENELE DE CASTRO, 44 - 3º ANDAR - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.912-430.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Judiciária do Estado do ACRE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em SEIS (06) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

RIO BRANCO, 10 de AGOSTO de 2011
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: AURÉLIO SILVA DA CRUZ
CPF: 217.009.402-44

Assinatura da COMPROMISSÁRIA
Nome: RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
CPF: 028.209.352-49

Assinatura da interveniente/executora
Nome: ANA CLÁUDIA RAMOS DA CUNHA
CPF: 207.281.072-87

Assinatura da interveniente executora
Nome: ESTEFÂNIA MARIA PEREIRA PONTES
CPF: 853.011.087-00

Assinatura da interveniente executora
Nome: SILVIA HELENA COSTA BRILHANTE
CPF: 307.896.052-87

Testemunhas

Felomena Leal da Silva Gilson Pereira dos Santos
Nome: _____
CPF: 322.388.512-91 Nome: _____
CPF: 196.829.302-78

CONTRATO EM CONFORMIDADE

SILVIO SILVA DOS SANTOS
Assistente de Sustentação ao Negócio
Falt. 090.240-6
RSN Governo/RE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE URBANA
SEINFRA



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/ACRE

RIO BRANCO/ACRE
Dezembro/2023



ÍNDICE

OBJETO/FINALIDADE

INTERESSADA

VISTORIA/ÉPOCA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

CONCEITUAÇÃO

OBJETO

PROPRIETÁRIO

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

AVALIAÇÃO DO TERRENO

AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

CONCLUSÃO

OBJETO/ FINALIDADE

O presente trabalho visa à avaliação de 108 (cento e oito) unidades habitacionais de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, com a finalidade de atualização do valor venal.

INTERESSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC

VISTORIA/ÉPOCA

A visita de inspeção aos bens objeto do presente laudo, deram-se no mês de dezembro/2023 e os valores aqui adotados visam refletir o mercado nesta mesma época.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

No processo avaliatório para a determinação do valor do imóvel, foram obedecidos os ditames do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas** sem, contudo, deixar de considerar as peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina.

Especificamente procurei seguir as **ABNT NBR 14.653-2**, que regulamenta o procedimento sobre Avaliações de Bens/ parte2: Imóveis Urbanos, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas, de trabalhos que caracterizam valores de imóveis urbanos. Obtendo um resultado satisfatório no **Nível Expedido**, obedecendo aos requisitos essenciais do item 7 da Norma susomencionada, como trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada.

Lembrando que, de conformidade com as Normas e por força de Lei, a Avaliação de imóveis urbanos, rurais e industriais é da responsabilidade e da competência exclusiva de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em acordo com Lei Federal nº 5194 e 12.378/2011, com as resoluções nº 205 e nº 218, do **CONFEA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE URBANA
SEINFRA



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE



Na presente avaliação assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais os títulos de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada estão corretas ou possuem aproximações admissíveis.

OBS: Relatório de uso restrito.

CONCEITUAÇÃO

Avaliar é uma operação bastante técnica que requer conhecimento teórico e vivência profissional. Como a avaliação nada mais é que a medição de uma magnitude econômica deve ser embasada por uma metodologia tal, que mesmo de forma subjetiva, mantenha um comportamento racional e possa aproximar-se o mais possível do "real" valor de mercado e que os inevitáveis erros estejam dentro da tolerância própria da falibilidade humana. Sendo assim, admite-se que em caso de bens similares serem transacionados numa mesma época e num sistema de livre concorrência, por certo a cada transação corresponderá um valor específico. Entretanto, se as negociações obedecerem à uma metodologia objetiva, certamente as diversas transações apresentarão valores próximos.

O valor da avaliação pode ser definido como o preço que o bem avaliando poderia alcançar quando colocado à venda, em prazo razoável, com o vendedor desejando, embora não estando obrigado a vendê-lo, e o comprador adquirindo-o com total conhecimento dos usos e finalidades para os quais o bem poderá ser destinado, sem, contudo, estar compelido a realizar a compra. Em suma, valor de mercado é o resultado de uma negociação à vista, e definido pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, como:

'O valor pelo qual se realizaria uma compra e venda entre partes desejosas, mas não obrigadas a transação, ambas perfeitamente conhecedoras do bem e do mercado e admitindo prazo razoável para se encontrarem'.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

OBJETO

108 (cento e oito) Unidades Habitacionais, localizadas nas Quadras 42, 46, 50, 54, 58 e 63 do Loteamento Santo Afonso, BR-364/Km.05, Bairro Santo Afonso, Rio Branco/AC.

PROPRIETÁRIO

Os imóveis avaliados são de propriedade do Município de Rio Branco/AC conforme Matrículas e Inscrições Cadastrais, abaixo,

ITENS	QUADRA	LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	MATRÍCULA
01	42	03	1001.0179.0270.001	64.493
02	42	04	1001.0179.0260.001	64.498
03	42	05	1001.0179.0250.001	64.505
04	42	06	1001.0179.0240.001	64.509
05	42	07	1001.0179.0230.001	64.512
06	42	08	1001.0179.0220.001	64.516
07	42	09	1001.0179.0210.001	64.528
08	42	10	1001.0179.0200.001	64.532
09	42	11	1001.0179.0190.001	64.538
10	42	12	1001.0179.0180.001	64.540
11	42	15	1001.0179.0030.001	64.551
12	42	16	1001.0179.0040.001	2.865
13	42	17	1001.0179.0050.001	64.611
14	42	18	1001.0179.0060.001	64.612
15	42	19	1001.0179.0070.001	64.613
16	42	20	1001.0179.0080.001	64.614
17	42	21	1001.0179.0090.001	64.615
18	42	22	1001.0179.0100.001	64.616
19	42	23	1001.0179.0110.001	64.617
20	42	24	1001.0179.0120.001	64.618
21	46	01	1001.0186.0286.001	64.413
22	46	02	1001.0186.0268.001	64.420
23	46	03	1001.0186.0258.001	64.428
24	46	04	1001.0186.0248.001	64.431
25	46	05	1001.0186.0238.001	64.434
26	46	06	1001.0186.0228.001	64.456
27	46	07	1001.0186.0218.001	64.462



28	46	08	1001.0186.0208.001	64.464
29	46	09	1001.0186.0198.001	64.502
30	46	10	1001.0186.0188.001	64.503
31	46	11	1001.0186.0178.001	64.504
32	46	12	1001.0186.0018.001	64.507
33	46	13	1001.0186.0028.001	64.511
34	46	14	1001.0186.0038.001	64.514
35	46	15	1001.0186.0048.001	64.518
36	46	16	1001.0186.0058.001	64.521
37	46	17	1001.0186.0068.001	64.524
38	46	18	1001.0186.0078.001	64.526
39	46	19	1001.0186.0088.001	64.530
40	46	20	1001.0186.0098.001	64.534
41	46	21	1001.0186.0108.001	64.536
42	46	22	1001.0186.0118.001	64.539
43	50	01	1001.0187.0282.001	64.771
44	50	02	1001.0187.0266.001	64.778
45	50	03	1001.0187.0256.001	64.780
46	50	04	1001.0187.0246.001	64.782
47	50	05	1001.0187.0236.001	64.788
48	50	06	1001.0187.0226.001	64.790
49	50	07	1001.0187.0216.001	64.793
50	50	08	1001.0187.0206.001	64.796
51	50	09	1001.0187.0196.001	64.797
52	50	10	1001.0187.0186.001	64.799
53	50	11	1001.0187.0176.001	64.802
54	50	13	1001.0187.0026.001	64.810
55	50	14	1001.0187.0036.001	2.993
56	50	15	1001.0187.0046.001	64.821
57	50	16	1001.0187.0056.001	64.823
58	50	17	1001.0187.0066.001	64.831
59	50	18	1001.0187.0076.001	64.835
60	50	19	1001.0187.0086.001	64.838
61	50	20	1001.0187.0096.001	64.842
62	50	21	1001.0187.0106.001	64.844
63	50	22	1001.0187.0116.001	64.440
64	54	02	1001.0195.0264.001	64.510
65	54	03	1001.0195.0254.001	64.513
66	54	04	1001.0195.0244.001	64.515
67	54	05	1001.0195.0232.001	64.517
68	54	06	1001.0195.0224.001	64.519
69	54	07	1001.0195.0214.001	64.520
70	54	08	1001.0195.0204.001	64.522



71	54	09	1001.0195.0194.001	64.523
72	54	10	1001.0195.0184.001	64.525
73	54	11	1001.0195.0174.001	64.527
74	54	13	1001.0195.0024.001	64.531
75	54	14	1001.0195.0034.001	64.533
76	54	15	1001.0195.0044.001	71.492
77	54	16	1001.0195.0054.001	64.535
78	54	17	1001.0195.0064.001	64.537
79	54	18	1001.0195.0074.001	64.541
80	54	19	1001.0195.0084.001	64.543
81	54	20	1001.0195.0094.001	64.547
82	54	21	1001.0195.0104.001	64.550
83	54	22	1001.0195.0114.001	64.553
84	58	02	1001.0196.0260.001	64.663
85	58	03	1001.0196.0250.001	64.664
86	58	04	1001.0196.0240.001	64.665
87	58	05	1001.0196.0230.001	64.666
88	58	06	1001.0196.0220.001	64.667
89	58	07	1001.0196.0210.001	64.668
90	58	08	1001.0196.0200.001	64.669
91	58	09	1001.0196.0190.001	64.670
92	58	10	1001.0196.0180.001	64.671
93	58	11	1001.0196.0170.001	64.672
94	58	13	1001.0196.0020.001	64.675
95	58	14	1001.0196.0030.001	64.676
96	58	15	1001.0196.0040.001	64.677
97	58	16	1001.0196.0050.001	64.678
98	58	17	1001.0196.0060.001	64.679
99	58	18	1001.0196.0070.001	64.680
100	58	19	1001.0196.0080.001	64.681
101	58	20	1001.0196.0090.001	64.682
102	58	21	1001.0196.0100.001	64.683
103	58	22	1001.0196.0110.001	64.685
104	62	01	1001.0199.0012.001	64.779
105	63	06	1001.0204.0218.001	64.849
106	63	07	1001.0204.0208.001	64.850
107	63	08	1001.0204.0198.001	64.853
108	63	09	1001.0204.0188.001	64.855
109	63	10	1001.0204.0178.001	64.858
110	63	11	1001.0204.0168.001	64.862

ÁREA

108 (cento e oito) lotes residenciais com área de 250,00m²/lote, totalizando uma área de **27.000,00 m²**.

FORMATO

Regular

ASPECTO TOPOGRÁFICO

Terreno com superfície plana.

SOLO

Predominantemente arenoso.

OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DA REGIÃO

Residencial.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS / SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

A região onde se encontra localizada a referida área possui toda a infraestrutura de água, meio fio, sarjeta, ruas asfaltadas, transporte coletivo próximo, coleta de lixo, iluminação pública, comércio em geral (supermercado, farmácia, bares) e escolas do 1º e 2º graus.

AVALIAÇÃO DO TERRENO

VALOR DO TERRENO

Após pesquisa de valores nas regiões circunvizinhas ao imóvel avaliando, sem, contudo, deixar de considerar a finalidade a que o trabalho se destina e as peculiaridades da região e com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Rio Branco, optei por utilizar o valor/m² do terreno de **R\$ 42,54/m²** com base do Valor Venal de terrenos na região avalianda e sabendo que $V_t = v \times A$ onde; V_t = valor do terreno, v = valor médio do terreno/m² e A = área do terreno, temos;

$$V_t = v \times A$$

$$V_t = \text{R\$ } 42,54/\text{m}^2 \times 27.000,00\text{m}^2$$

$$\underline{V_t = \text{R\$ } 1.148.580,00}$$

(um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais)

DESCRIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

108 (cento e oito) unidades residenciais, geminadas duas a duas, recuada do alinhamento da via pública, composta de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço no piso térreo e dormitórios e banheiro no piso superior, com as seguintes características construtivas; fundações e estrutura de sustentação em concreto armado; fechamento em paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados; piso cimentado; esquadrias em ferro e ferro com vidro; cobertura em telhas de fibrocimento sobre tesouras metálicas; pintura a base de pva/látex sobre massa corrida; escada interna em estrutura metálica com piso em madeira. A edificação possui ainda as seguintes características físicas;

Área Construída	43,20 m ²
Estado de Conservação	Regular
Idade Aparente	10 anos

Valor

Utilizando o método comparativo de Custo por Reposição conforme Padrão Construtivo para o Custo da Construção Civil no Município de Rio Branco tendo como base a Tabela SINAPI- outubro /2023, padrão de construção Regular, com vida útil de 50 anos e utilizando a Tabela de Hoss- Heidecke para o cálculo da depreciação, temos;

R\$ 2.217,22/m² x 43,20m² x 108 unidades x 0,85 R\$ 8.792.962,38
(oito milhões setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)

CONCLUSÃO

Resumindo o presente trabalho ao seu principal item, temos:

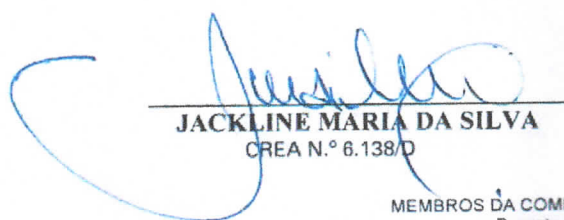
TERRENO R\$ 1.148.580,00
(um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais)

EDIFICAÇÕES R\$ 8.792.962,38
(oito milhões setecentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)

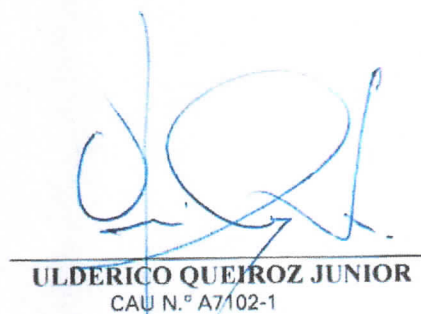
TOTAL GERAL **R\$ 9.941.542,39**
(nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Concluindo o presente trabalho, sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Rio Branco/AC, dezembro de 2023.



JACKLINE MARIA DA SILVA
CREA N.º 6.138/D



ULDERICO QUEIROZ JUNIOR
CAU N.º A7/02-1

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Decreto nº 48/2022



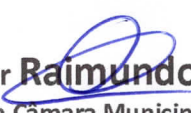
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Construção, Justiça E Redação Final, Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação, Comissão De Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Vereador  **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



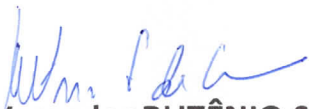
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 39/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Joaquim Florêncio.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.


Vereador Joaquim Florêncio
Relator

PARECER N° 119/2023/CCJRF/COFT/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CUITT apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 39/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Joaquim Florêncio

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 39/2023, que dispõe sobre “Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para a execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”.

Constam dos autos OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/nº528/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental nº 054/2023, planta com a localização dos imóveis a serem doados, matrícula atualizada dos imóveis, despacho da Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto busca autorizar a doação de imóveis aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre para execução de obras de infraestrutura urbana. Os imóveis urbanos a serem doados estão localizados no bairro Santo Afonso e foram edificadas por meio de recursos de convênio federal.

Destaca que a autorização legislativa para emissão dos Títulos Definitivos é necessária para a conclusão dos convênios, com a comprovação da titulação em favor dos beneficiários.



É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 39/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois a gestão de bens públicos é matéria de iniciativa privativa do Prefeito

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O Projeto de Lei Complementar n. 39/2023 autoriza a doação de 110 imóveis localizados no Loteamento Santo Afonso, que integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco (Termo de Compromisso n. 350.956-56/2011), a moradores que foram removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre.

Da previsão legal, infere-se que os requisitos para doação de bens imóveis são: a) autorização em lei específica; b) avaliação prévia; c) interesse público devidamente justificado.

A mensagem governamental buscou justificar o interesse público para a alienação gratuita dos bens.

A posteriori, foi encartado aos autos do projeto, a avaliação dos bens imóveis e o Termo de Compromisso n. 350.956.56/2011.

Por oportuno, procede-se a emenda modificativa da ementa, substituindo a expressão "e das outras providências" por "**e dá outras providências**".





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à retificação da autuação, foram realizadas as seguintes providências:

- a) Dividir o projeto em volumes de, no máximo, 200 folhas, facilitando o seu manuseio;
- b) Juntar a fl. 7 antes da fl. 5;
- c) Juntar a fl. 23 antes da fl. 22;
- d) Virar a fl. 45, pois a informação contida no verso deveria estar no anverso;
- e) Juntar a fl. 47 depois da fl. 49;
- f) Renumerar os autos.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 39/2023, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.


Vereador Joaquim Florêncio
Relator





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 39/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças E Tributação - COFT, e Comissão De Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte - CUITT

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 39/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa